



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO DE
NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS
E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080-
00082205/2024-92.**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Ed. Venâncio 3.000, Bloco B, Asa Norte, CEP: 70716-900 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, portadora da Matrícula Funcional nº 0300692-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, sediado na Avenida José Maria de Brito, nº 1707, Jardim das Nações, CEP: 85864-320 - Foz do Iguaçu/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, na qualidade de Sócio-Administrador, conforme os atos constitutivos do Instituto, tendo em vista o que consta no Processo nº 00080-00082205/2024-92, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e às demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Referência (139439326 e 139700566), mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para participação de servidores no 11º Contratos Week, voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos, visando à capacitação e ao desenvolvimento dos servidores desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), com base no parágrafo 3º, inciso III, do art. 74, somado com a alínea "f", do inciso XVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e no Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, na Proposta (136430206) e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (139439326 e 139700566).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Participação de servidores	11º Contratos Week	20 pagantes 5 cortesias	R\$ 5.890,00	R\$ 117.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (139439326 e 139700566).

1.3.2. A Proposta do Contratado (136430206).

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 17 a 21 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (139439326 e 139700566), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 117.800,00 (cento e dezessete mil e oitocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (139439326 e 139700566), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Pagar a quantia acordada para a participação dos servidores no curso.

6.2. Informar ao Contratado qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere à seleção dos servidores que participarão do treinamento.

6.3. Designar um servidor para acompanhamento da execução do curso, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

6.4. Comunicar oficialmente o Contratado quaisquer falhas verificadas na execução do serviço.

6.5. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva execução do serviço, objeto deste Contrato, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

6.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura do Contratado dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato.

6.7. Efetuar, quando julgar necessário, a inspeção com a finalidade de verificar as condições da prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

6.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando ao Contratado as substituições que se verificarem necessárias.

6.9. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/serviço entregue fora das especificações constantes na proposta do Contratado.

6.10. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.11. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços, por servidores designados, podendo sustar ou recusar serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

6.12. Comunicar, oficialmente, ao Contratado todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Ministrando o evento nos dias, local e horários definidos na programação. Caso haja alguma alteração, deverá informar à Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 48 horas antes da data prevista do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2. Informar, por escrito, à Secretaria de Estado de Educação qualquer modificação na programação do congresso.

7.3. Cumprir a carga horária de 30 horas.

7.4. Entregar o certificado de conclusão do congresso.

7.5. Ministrando todo o conteúdo programático proposto.

7.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do serviço, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.

7.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do serviço.

7.9. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.10. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

7.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

7.12. Assumir a responsabilidade:

7.12.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

7.12.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

7.12.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.13. Não obstante o Contratado ser a único e exclusivo responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Contratante reservar-se-á no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

7.14. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, conforme descrito na Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme art. 142 do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e às demais cominações elencadas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, observando o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, sujeitando-se o Contratado às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.1.1. Gestão/Unidade: 18101

11.1.2. Fonte de Recursos: 100

11.1.3. Programa de Trabalho: 12.122.8221.4088.0048

11.1.4. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

11.2. Foi emitida, em 03/05/2024 a Nota de Empenho nº 2024NE03390, no valor de R\$ 117.800,00 (cento e dezessete mil e oitocentos reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal ou comissão fiscalizadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização da aquisição será exercida pela Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição, e de tudo dará ciência à Administração.

14.4. A Contratante deverá indicar fiscal titular e suplente, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, conforme preceitua a legislação vigente.

14.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, bem como do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

14.9. A fiscalização supramencionada não reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

14.10. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR

É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, em vista do direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e o art. 12 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Contratado deverá obedecer ao regulamentado pela Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036, de 27/04/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Contratado fica obrigado a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, a qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

17.2. O Contratado deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, bem como no art. 2º do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

17.3. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme o art. 104 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 1º/04/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16/05/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação será o do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

De acordo com o que dispõe o parágrafo único do Decreto nº 34.031, de 12/12/2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060.

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pelo CONTRATADO:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: 029.432.931-56
2. PATRÍCIA SOUZA CIPRIANO - CPF: 961.178.421-04



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 09/05/2024, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Gerente de Contratos e Termos substituto(a)**, em 09/05/2024, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SOUZA CIPRIANO - Matr.0253002-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 09/05/2024, às 20:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 140301575 código CRC= 492DE154.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140301575&codigo_CRC=492DE154)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br